

Recebido em: 14/03/2025
Aceito em: 09/12/2025
DOI: 10.25110/rcjs.v28i2.2025-11998



A VULNERABILIDADE DA CRIANÇA MIGRANTE VENEZUELANA NO BRASIL

THE VULNERABILITY OF VENEZUELAN MIGRANT CHILDREN IN BRAZIL

Michelle Porto

Advogada; Docente no curso de Direito do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI; Especialista em Direito da Família e Sucessões – Instituto Damásio de Direito; Mestranda em Direito das Migrações Transnacionais pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

michelleporto@unidavi.edu.br

Walter Barbieri Junior

Docente nos cursos de Mestrado Profissional Internacional Conjunto em Direito das Migrações Transnacionais e nos Cursos de Graduação Relações Internacionais e Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-doutorado pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

walterjr@univali.br

<https://orcid.org/0000-0003-4900-9316>

*Matheus Ethierry Ceron
Zanin*

Advogado; Especialista em Direito Civil – Fundação Escola Superior do Ministério Público; Mestrando em Direito das Migrações Transnacionais pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

matheus61899@oab-sc.or.br

<https://orcid.org/0000-0001-9364-278X>

RESUMO: O objeto do presente artigo é a vulnerabilidade da criança migrante venezuelana no Brasil. Assim, abordará os riscos e as fragilidades enfrentadas pelas crianças migrantes venezuelanas. Inicialmente o artigo debate as imigrações venezuelanas no Brasil e como o fluxo migratório proveniente da Venezuela aumentou devido à crise que assola o mencionado País. Posteriormente, faz um recorte importantíssimo trazendo informações acerca da infância migrante e como os menores merecem ser tratados individualmente e não como apêndices de seus pais ou responsáveis. Por fim, mas não menos importante trata acerca das vulnerabilidades das crianças migrantes e a necessidade de tratá-las adequadamente a fim de interiorizá-los preservando sua personalidade e cultura. O método de abordagem utilizado na elaboração desse trabalho de curso foi o indutivo e o método de procedimento foi o monográfico. O levantamento de dados foi através da técnica da pesquisa bibliográfica. Nas considerações finais, enfatiza-se o objetivo do presente trabalho, que é compreender no universo das migrações as vulnerabilidades das crianças e a necessidade de acompanhamento e tratamento adequado.

PALAVRAS-CHAVE: Infância migrante; Imigrantes venezuelanos; Vulnerabilidade.

ABSTRACT: The object of this article is the vulnerability of Venezuelan migrant children in Brazil. Thus, it will address the risks and weaknesses faced by Venezuelan migrant children. Initially, the article discusses Venezuelan immigration in Brazil and how the migratory flow from Venezuela increased due to the crisis that is ravaging that country. Subsequently, it makes a very important section bringing information about migrant childhood and how minors deserve to be treated individually and not as appendages from their parents or guardians. Last but not least, it deals with the vulnerabilities of migrant children and the need to treat them appropriately in order to internalize them while preserving their personality and culture. The approach method used in the preparation of this course work was inductive and the procedural method was monographic. Data collection was carried out using the bibliographic research technique. In the final considerations, the objective of this work is emphasized, which is to understand the vulnerabilities of children and the need for appropriate monitoring and treatment in the world of migration.

KEYWORDS: Migrant childhood; Venezuelan immigrants; Vulnerability.

Como citar: PORTO, Michelle; BARBIERI JUNIOR, Walter; ZANIN, Matheus Ethierry Ceron. A vulnerabilidade da criança migrante venezuelana no Brasil. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, Umuarama, v. 28, n. 2, p. 469-480, 2025.

INTRODUÇÃO

O presente artigo procura apresentar e estudar a vulnerabilidade da criança migrante venezuelana no Brasil.

No parágrafo primeiro procura-se aprofundar acerca da temática imigração venezuelana no Brasil, perpassando pelos motivos que impulsionam a mudança de país, de modo especial a crise econômica, política e sanitária vivenciada no país de origem. Diante disso o fluxo migratório proveniente da Venezuela aumentou significativamente após o ano de 2014, atingindo números assustadores e levando o Estado brasileiro a tomar determinadas atitudes, como a criação da Operação Acolhida.

No segundo parágrafo, busca-se compreender a esfera da migração infantil, que não possui muito destaque de pesquisa no cenário mundial, visto que, muitas vezes, as crianças são tratadas como apêndices dos pais, não como agentes migratórios que possuem seus próprios anseios e esperanças, o que precisa ser levado em consideração, haja vista o grande crescimento da imigração infantil nos últimos anos.

Por fim, no último parágrafo são expostos os riscos que as crianças estão sujeitas durante o fluxo migratório, notadamente na viagem terrestre e perigosa entre a Venezuela até a entrada em Pacaraima no Brasil. Não bastasse a dificuldade da viagem, ao chegar no Brasil, ainda que recepcionados pela Operação Acolhida, ainda sofrem com o estigma da migração, com o idioma distinto, a distância de casa, diferença de cultura, saudade de familiares.

O presente artigo encerra-se com as Considerações Finais, nas quais serão apresentados pontos essenciais destacados dos estudos e das reflexões realizadas sobre a vulnerabilidade das crianças migrantes venezuelanas no Brasil.

1. IMIGRAÇÃO VENEZUELANA NO BRASIL

A mobilidade humana entre diferentes territórios e países sempre foi uma questão de significativa relevância internacional, com os fluxos

migratórios deixando profundas marcas e influenciando o curso da história mundial.

Antes de explorar o foco principal deste artigo, que trata das crianças venezuelanas migrantes no Brasil, é importante entender os sentimentos que impulsionam os migrantes, sendo o medo da pobreza e a esperança destacados por Ferrero.

(...). Questi due termini - povertà e speranza - sono indissolubilmente legati, ancora oggi. E se la povertà ha la sua radice nella terra di provenienza, la speranza ha a che fare con il paese in cui si va, con la terra promessa. Ieri come oggi, l'emigrazione non avviene a caso ma quasi sempre è frutto di meditazioni tono profonde e anche laceranti. Riflessioni in cui si valuta la possibilità di trovare un lavoro, certo, ma anche la forza di quella rete di solidarietà costituita dal sostegno di chi è emigrato prima. Solo a degli occhi superficiali l'emigrazione può sembrare un modo - come di a-re? - semplice, per cambiare vita. Quella dell'emigrato è una condizione che presuppone quasi sempre sofferenza, esitazioni e tutto ciò il corredo di interrogativi che sta attorno a una difficile scelta decisiva (Ferrero, 2007. p. 14.).¹

Um dos fluxos migratórios mais relevantes para o Brasil é observado proveniente da Venezuela, amparado pelos sentimentos acima mencionados devido à crise econômica, política e sanitária que assola aquele país.

A crise que a Venezuela vem enfrentando resulta da junção de três fatores, a acentuada erosão da legitimidade do atual governo, onde Nicolas Maduro adota medidas que isolam o país internacionalmente, o desequilíbrio e desestruturação da economia, e o atenuante aumento da criminalidade e violência (Vaz, 2017. p. 1).

Tanto a Espanha como os Estados Unidos eram a princípio, as principais nações “anfitriões” de venezuelanos, ocorre que, desde o ano de 2014 este cenário mudou e 80% dos venezuelanos migrantes passaram a se estabelecer em países latino-americanos. Colômbia, Peru, Chile, Equador, Estados Unidos e Brasil, nesta ordem estão hospedando o maior número de venezuelanos. (UNHCR, 2024)

¹ Livre tradução dos autores: Esses dois termos - pobreza e esperança - ainda hoje estão indissoluvelmente ligados. E se a pobreza tem suas raízes na terra de origem, a esperança tem a ver com o país para onde se vai, com a terra prometida. Ontem como hoje, a emigração não acontece por acaso, mas é quase sempre o resultado de meditações profundas e até dilacerantes. Reflexões em que se avalia a possibilidade de encontrar trabalho, claro, mas também a força dessa rede de solidariedade constituída pelo apoio dos que antes emigraram. Apenas para seus olhos superficiais a emigração pode parecer um caminho - como saber? - simples, para mudar sua vida. A do emigrante é uma condição que quase sempre pressupõe sofrimentos, hesitações e todas as questões que envolvem uma escolha difícil e decisiva. (Ferrero, 2007. p. 14).

A barreira linguística é um dos principais motivos do Brasil não ser o principal destino dos migrantes venezuelanos, nota-se também o caráter precário e emergencial deste fluxo migratório, visto que ocorre preferencialmente de forma terrestre. São necessários vários dias de percurso até atingir a fronteira com Pacaraima e, posteriormente, Boa Vista, com escassos suprimentos e, frequentemente, documentação inadequada, ou seja, uma migração marcada por níveis reduzidos de segurança e um elevado grau de vulnerabilidade (Rocha; Ribeiro, 2018.p. 547-548).

Nesta seara, nos últimos anos, tem havido um aumento significativo nos fluxos migratórios internacionais para o Brasil, sendo o de origem venezuelana² o que tem se manifestado como o mais significativo e em constante crescimento. Somente entre os anos de 2015 e 2019, o Brasil registrou mais de 212 mil solicitações de residência temporária e refúgio de cidadãos venezuelanos e segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) todos os meses mais de 400 crianças entram no País sem seus pais ou representantes legais (UNICEF, 2019). O número somente cresceu e atualmente acredita-se que 425 mil venezuelanos que vivem no Brasil (ACNUR, 2023).

A Venezuela compartilha fronteira terrestre com o norte do Brasil, o que tem levado os venezuelanos a ingressarem em solo brasileiro por essa região, principalmente através do estado de Roraima. Eles entram no território brasileiro por vias terrestres, em especial pela cidade fronteiriça de Pacaraima, concentrando-se, em sua maioria, nessa localidade e na capital do estado, Boa Vista (Dal Ri; Dacas, 2021. p. 41).

Em 2019, Roraima foi o estado que “concentrou o maior volume de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare, [...] sendo 56,72%” (Silva; Cavalcanti; Oliveira; Macedo, 2024. p. 17).

Diante do exposto, visível a necessidade de tomada de providências, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) publicou a Resolução Normativa (RN) nº 126 de 02 de março de 2017, dispondo sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço:

² “Há mais de dez anos a Venezuela atravessa uma grave crise política e econômica que provoca uma intensa corrente migratória para outros países” (UNICEF, 2019).

Art. 1º Poderá ser concedida residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha ingressado no território brasileiro por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados (Brasil, 2017).

Com o significativo aumento de imigrantes venezuelanos em condições de vulnerabilidade em Pacaraima/RR e Boa Vista/RR, o Brasil, estabeleceu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (artigo 6º), por meio da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, no intuito de deliberar sobre medidas de assistência emergencial destinadas ao acolhimento de pessoas em situações de vulnerabilidade decorrentes do fluxo migratório motivado por uma crise humanitária. Foi também, normatizado pelo Decreto nº 9.286/2018, a Operação Acolhida, a qual é responsável pela recepção e primeiros encaminhamentos dos migrantes venezuelanos (Dal Ri; Dacas, 2021. p. 41).

2. INFÂNCIA MIGRANTE

Embora a migração seja comumente vista como um movimento voluntário protagonizado por adultos, a migração infantil tem se mostrado um aspecto fundamental desse fenômeno atual, impactando e transformando a realidade ao nosso redor. Nos últimos anos, o número de crianças que cruzam fronteiras internacionais aumentou consideravelmente. Milhões delas buscam melhores condições de vida, fugindo de conflitos, desastres naturais, pobreza e violações de direitos humanos. Diante disso, a migração infantil é uma realidade que exige reconhecimento e abordagem adequada (Cantinho, 2018. p. 156).

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 36,5 milhões de crianças se deslocaram no ano de 2021, o que configura o número mais alto já registrado desde a Segunda Guerra Mundial³, sendo 13,7 milhões de crianças refugiadas e solicitantes de asilo no âmbito internacional, e 22,8 milhões de crianças deslocadas internamente. Ressalta-se que, neste número

³ “A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) representou um dos grandes desastres humanitários do século XX, onde milhões de pessoas foram forçadas a se deslocar devido a conflitos, perseguições e mudanças territoriais. Estimativas indicam que entre 8 milhões e 70 milhões de indivíduos se tornaram refugiados durante esse período, dependendo da fonte consultada” (Paiva, 2010. p.183).

não estão contabilizadas as crianças deslocadas por desastres naturais ou mudanças climáticas, ou aquelas deslocadas em 2022 e as afetadas pela invasão russa na Ucrânia (ONU, 2022).

Conforme dados obtidos através da Organização Internacional para as migrações, a procura por refúgio, fuga da guerra e violência em seu país natal, busca de melhores condições de vida, oportunidades de educação, reunião parental e, infelizmente o tráfico infantil, são as situações que mais levam as crianças a migrarem (United Nations, 2020).

Nos termos da Resolução conjunta nº 1/2017 do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), considera-se:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

I - Criança ou adolescente desacompanhado: aquele que não possui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em território nacional;

II - Criança ou adolescente separado: aquele que está acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar, no seu ingresso em território brasileiro (Brasil, 2017).

A infância migrante é uma realidade, desta forma, se torna cada vez mais necessário pesquisar e compreender a situação das crianças migrantes, visando a contribuir para entendimento desse fenômeno e das condições em que essas crianças se encontram. Ainda, raramente as crianças são consideradas como ponto central da migração, como protagonista de seu processo migratório, com escolhas, esperanças e preferências (Martuscelli, 2015. p.161).

Por muitas vezes as crianças são consideradas apêndices dos adultos, não agentes nos movimentos migratórios, porém, com o aumento de menores de idade migrando desacompanhados de pais ou responsáveis, tal percepção vem se alterando, por estarem sozinhos, devem ser considerados individualmente (Martuscelli, 2015. p.157).

“A criança e o adolescente, quando migram, não deixam de ser quem eram antes de migrar. Suas idiossincrasias, suas experiências, seu jeito de ver o mundo, suas esperanças e sonhos, os acompanham” (Roldão; Ferreira; Branco, 2021. p. 52), não viram espelhos de seus pais ou responsáveis, são indivíduos portadores de direitos e que merecem proteção adequada.

O paradoxo principal da migração infantil seria a contradição entre as obrigações internacionais de proteção das crianças como um grupo

vulnerável que possui direitos internacionalmente reconhecidos por parte dos Estados e as atitudes de proteção desses mesmos Estados em relação a suas fronteiras contra migrantes indesejados, ainda que estes sejam apenas crianças [...] (Martuscelli, 2015. p.160).

A viagem para as crianças migrantes por muitas vezes não é tranquila, e antes mesmo de chegar ao país de destino estão sujeitas aos mais variados tipos de violência, sejam elas física, sexual, psicológica ou patrimonial. Mesmo diante de tal barbárie, ainda não é provido o amparo adequado a criança migrante, quem muitas vezes esta desacompanhada, sendo ainda mais vulnerável (Carneiro; Cavalcanti; Sousa, 2021. p. 06).

Assim o status de criança migrante oferece, ou deveria oferecer, tratamento especial e adequando diante de suas evidentes vulnerabilidades, sem lhe retirar o direito de participar do processo migratório.

3. VULNERABILIDADES DAS CRIANÇAS VENEZUELANAS MIGRANTES NO BRASIL

As políticas migratórias parecem supor que o menor migrante estará acompanhado por um adulto responsável e amparado de modo legal, ocorre que, a realidade é a de crianças que chegam desacompanhadas, sem documentação e com situação migratória irregular, trazendo diversos riscos (Grajzer; Veronese; Schlindwein, 2021. p. 659).

No ano de 2021 a Defensoria Pública da União publicou documento tratando exclusivamente acerca da proteção que deve ser concedida a Crianças e adolescente migrantes e explanou os riscos e vulnerabilidades as quais estão sujeitos (Panitz, 2021).

Durante longos e desafiadores trajetos migratórios, como o percurso terrestre entre a Venezuela e o Brasil, crianças e adolescentes enfrentam inúmeras ameaças, especialmente quando recorrem a rotas irregulares. Sem acesso a necessidades básicas, como água potável, atendimento médico, abrigo e educação, esses jovens migrantes estão altamente vulneráveis a abusos, violência e diversas formas de exploração, tanto ao longo da jornada quanto após chegarem ao destino. Esses riscos se agravam quando estão desacompanhados, separados de suas famílias ou sem documentação adequada.

A vulnerabilidade desses menores torna-se ainda mais crítica para aqueles que perderam a proteção familiar, aumentando a exposição a perigos como sequestro, tráfico humano para fins de exploração ou adoção ilegal. É essencial reconhecer os riscos de exploração e violência sexual, que podem ser cometidos por diferentes agentes, incluindo traficantes, forças armadas, funcionários públicos, contrabandistas, grupos criminosos organizados e até mesmo pessoas que os acompanham na viagem. Além disso, muitas crianças, adolescentes e suas famílias evitam denunciar esses crimes devido ao medo, estigma, desinformação e sentimento de impotência (Panitz, 2021. p. 07).

Não bastasse a dificuldade da viagem, ao chegar no Brasil, ainda que recepcionados pela Operação Acolhida, ainda sofrem com o estigma da migração, com o idioma distinto, a distância de casa, diferença de cultura, saudade de familiares.

A dificuldade de acesso a educação é clarividente no cenário nacional, os migrantes venezuelanos têm 53% menos probabilidade de comparecer à escola do que os brasileiros, que pode ser consequência inclusive da falta de conhecimento sobre o sistema educacional e da dificuldade de obter diploma ou certificado de equivalência (UNHCR, 2021).

Assim como o acesso aos programas de assistência social, apresentam menor probabilidade de se registrarem no Cadastro Único, em 2020, mesmo com renda média inferior aos brasileiros, os venezuelanos apresentaram probabilidade 30% menor de serem registrados no programa (UNHCR, 2021).

A criança experimente o processo migratório de forma distinta do adulto, sofrem com os mesmos estigmas, mas acentuados mediante a sua vulnerabilidade da idade. Desta forma, deve-se fornecer o suporte necessário, com o devido apoio que abarque a individualidade de cada um, permitindo um crescimento saudável e seguro com a construção se personalidade e manutenção de sua cultura (Carneiro; Cavalcanti; Sousa, 2021. p. 09).

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990, retificada pelo Brasil, determina em seu art. 22 que as crianças e adolescentes migrantes e refugiadas devem receber proteção e assistência humanitária, quer estejam sozinhas ou acompanhadas pelos pais ou tutores, visando assegurar que a mesma possa desfrutar dos direitos estabelecidos na Convenção e em outros

instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário, além disso, assegura o princípio do melhor interesse da criança (Brasil, 1990).

O princípio em questão, estabelece que os interesses e os direitos dos menores de idade devem ser tratados como prioridade pelo Estado, pela sociedade e pelo instituto familiar, ou seja, parte da concepção de que os filhos menores são sujeitos de direitos e garantias fundamentais, onde a criança deve ser protagonista, tanto na preparação quanto na aplicação dos direitos que a afetam (Lobo, 2011. p. 76).

Dito isso, se faz extremamente necessário que o Estado brasileiro assegure a proteção e garantia de direitos desse grupo, conforme art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

[...] assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (Brasil, 1988).

Com isso, deve o bem-estar dos menores, nacionais ou migrantes, estar não só entre as prioridades dos pais, mas também do Estado brasileiro e da sociedade, que precisa garantir o melhor interesse da criança e do adolescente.

Em vista disso, o Estado Brasileiro, deve garantir às crianças migrantes a mesma proteção e cuidado que concede às crianças nacionais, em especial aquelas que chegam ao país desacompanhadas.

Com isso, a Resolução conjunta nº 1/2017 do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), já mencionada anteriormente, estabelece determinadas diretrizes para o atendimento das crianças migrantes desacompanhadas, bem como como define alguns direitos e garantias que devem ser consideradas nos atendimentos e encaminhamentos (Brasil, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo proporcionou ao decorrer dos seus capítulos um estudo acerca da vulnerabilidade da criança migrante venezuelana no Brasil.

Para tanto, buscou-se estudar inicialmente a imigrações venezuelanas e como a crise política, econômica e sanitária vivenciada na Venezuela aumentou o fluxo de imigrantes venezuelanos no Brasil, notadamente os fluxos migratórios de urgência que ocorrem por meio de uma viagem terrestre, longa e sem qualquer segurança.

Ainda, compreendeu-se que a infância migrante deve ser analisada individualmente e não como acessória a migração adulta, fluxo de menores migrantes cresceu consideravelmente nos últimos anos, eles possuem seus próprios anseios e esperanças e precisam ser tratados de forma adequada.

Por fim, apresentou-se a difícil realidade enfrentada pelas crianças migrantes durante o trajeto da viagem, bem como os riscos que estão expostas desde o momento de saída do país de origem que não se encerram com a chegada no país de destino, onde novamente aparecem novas vulnerabilidades as quais devem enfrentar.

O trajeto da migração é difícil para todos os migrantes, porém para aquelas crianças que precisam realiza-lo a dificuldade é ainda maior, além dos risco comuns, estão sujeitas a vulnerabilidade menoridade e impossibilidade de tomar certas decisões, tudo isso leva a necessidade de que sejam devidamente recepcionadas e tratadas de forma adequada e com todo o suporte necessário e devido apoio que abarque a individualidade de cada um, permitindo um crescimento saudável e seguro com a construção se personalidade e manutenção de sua cultura.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Agência da ONU para Refugiados. **Após 5 anos, estratégia de interiorização no Brasil beneficia mais de 100 mil venezuelanos.**

Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/04/04/apos-5-anos-estrategia-de-interiorizacao-no-brasil-beneficia-mais-de-100-milvenezuelanos/#:~:text=Esse%20total%20representa%20quase%20um,venezuelanos%20que%20vivem%20no%20Brasil.>

BRASIL. CONARE. **Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017.**

Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Promulga a

Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm.

BRASIL. CNIG. Resolução Normativa (RN) nº 126 de 02 de março de 2017.

PUBLICADO NO DOU Nº. 235, de 08/12/2017, Seção 1.

CANTINHO, Isabel. Crianças-Migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos. In: **O Social em Questão**. Revista do Departamento de Serviço Social. Editora PUC-Rio. Rio de Janeiro. Ano XXI, nº 41, Mai a Ago/2018. ISSN: 2238-9091 (Online).

CARNEIRO, Julia Costa. CAVALCANTI, Camilla Martins. SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago. O acolhimento de crianças refugiadas no Brasil: a efetivação dos direitos culturais como meio de garantir o seu pleno desenvolvimento. In: **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem fronteiras**. Vol. 3. Núm. 2, Jul-Dez, 2021. Ed. 09.

COELHO, Ester Correa. REIS, Elisa Meirelles. UNICEF lança apelo global e pede US\$ 64,5 milhões para a resposta à crise migratória venezuelana. In: **UNICEF**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-lanca-apelo-global-e-pede-usd-64-5-milhoes-para-resposta-a-crise-migratoria-venezuelana>.

DAL RI, Luciene. DACAS, Shancalille. O fluxo migratório dos venezuelanos ao brasil e o fechamento da fronteira em decorrência da pandemia do covid-19. In: QUINTERO. Jaqueline Moretti. SANTOS, Rafael Padilha dos.

MENEGHETTI, Tarcísio Vilton. (Org.). **Estudos sobre direitos das migrações e políticas públicas migratórias**. Dados Eletrônicos. Itajaí: Univali, 2021.

FERRERO, Paolo. **Fa più rumore l'albero che cade che la foresta che cresce**. Claudiana: Torino, 2007.

GRAJZER, Deborah Esther. VERONESE, Josiane Rose Petry. SCHLINDWEIN, Luciane Maria. A proteção de crianças migrantes e refugiadas: desafios contemporâneos. In: **Dossiê: Migrações Internacionais e Infâncias**. UFSC. v. 23, n. 43, p. 752-673, jan./jun., 2021.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. O paradoxo da globalização e a migração infantil: algumas reflexões. In: VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; BOTEGA,

Tuila (Orgs.) **Política migratória e o paradoxo da globalização.** Porto Alegre: EDIPUCRS, Brasília: CSEM, 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **UNICEF aponta recorde de 37 milhões de crianças deslocadas.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/186958-unicef-aponta-recorde-de-37-milh%C3%B5es-de-crian%C3%A7as-deslocadas>.

PAIVA, Odair da Cruz. Migrações internacionais pós segunda guerra mundial: Dinâmica econômica, exclusão social e incorporação. In: **Novos atores e relações internacionais.** POSSAS, Lídia M. V.; SALA, José Blanes (org.). Marília: Oficina Universitária, 2010. p.179-200. DOI: <https://doi.org/10.36311/2010.978-85-7983-065-5.p179-200>.

PANITZ, Vanessa Almeida Moreira Baross. BORBA, Jonatan Carvalho de. **Proteção de Crianças e Adolescentes e Situação de Migração.** DPU. Defensoria Pública da União. 2021.

ROCHA, G. V.; RIBEIRO, N. V. P. **Fluxo migratório venezuelano no Brasil: análise e estratégias,**

ROLDÃO, Sandra Felicio. FERREIRA, Jacques de Lima. BRANCO, Veronica. Imigração no Brasil e o processo de escolarização para as crianças e adolescentes imigrantes. In: **Revista Entre Ideias.** Salvador, v. 10, n. 2, 49-69, maio/ago. 2021.

SILVA, Gustavo Junger; CAVALCANTI, Leonar do; OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de; MACEDO, Marília. **Refúgio em Números**, 5^a ed.

UNITED NATIONS. International Migrant Stock 2020. In: **United Nations Department of Economic and Social Affairs, Population Division.** Disponível em: <https://www.un.org/development/pd/content/international-migrant-stock>.

UNHCR. **Integração de Venezuelanos Refugiados e Migrantes no Brasil.** Sumário de um Policy Research Working paper do Banco Mundial. “O trabalho do artigo, Integration of Venezuelan Refugees and Migrants in Brazil, é parte do programa “Building the Evidence on Protracted Forced Displacement: A Multi-Stakeholder Partnership” que foi estabelecido pelo Escritório de Negócios Estrangeiros, Comunidade e Desenvolvimento do Reino Unido (FCDO), Banco Mundial e ACNUR”. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/topic>.

VAZ, A. C. A crise venezuelana como fator de instabilidade regional: perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços. In: **Análise Estratégica.** Centro de Estudos Estratégicos do Exército. v.3, n. 3, p. 1-7, fev. 2017.